

## DECRETO Nº 722, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece critérios para pagamento do piso salarial mínimo de que trata a lei federal nº 11.738/2008, para os profissionais do magistério no exercício 2014 e dá outros providências.

O Prefeito Municipal de itajá , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Itajá, e

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual estabeleceu um piso mínimo nacional para os trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO que quando do julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167, publicado em 24/08/2011, o Plenário do STF disse que o valor do piso nacional equivale ao vencimento básico de um professor com 40 horas, ou seja, o vencimento básico é aquele que não considera qualquer vantagem ou gratificação;

CONSIDERANDO que no município de ITAJÁ, os únicos profissionais do magistério recebem seu vencimento base pela jornada semanal de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que o MEC definiu em 29 de janeiro de 2014, o valor do piso nacional do magistério a ser aplicado desde 01 de janeiro de 2014, para 40 horas de jornada de trabalho semanal em R\$ 1.697,00, o que implica em considerar como valor de vencimento mínimo para aplicação à jornada de 30 horas semanais a quantia proporcional de R\$ 1.272,75 (um mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 é autoaplicável, cabendo aos gestores municipais a realização de atos para seu efetivo cumprimento, haja vista que regulamenta direito previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê a Lei Federal nº 11.738/2008 e Constituição Federal, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério,

### DECRETA:

# **Prefeitura Municipal de Itajá**

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

---

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, e do comunicado oficial do Ministério da Educação, de 29 de janeiro de 2014, fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento do profissional do magistério, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, para o exercício de 2014, a quantia de R\$ 1.272,75 (um mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Aos demais servidores ocupantes do cargo Professor, também com jornada de 30 (trinta) horas semanais laboradas, para perceberem o valor de seu vencimento base, também terá seu vencimento base acrescido no índice de 8,32 (oito inteiros e trinta e dois décimos por cento).

§ 1º Caberá à Secretaria da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o pagamento da diferença devida sobre a folha de pagamento de Janeiro de 2014, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

Art. 3º – As Tabela Salariais do Magistério, conforme Lei Complementar n.º 003, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar nos valores constantes nas Tabelas Salariais constantes no ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta das dotações constante no orçamento de 2014, na função Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente, condicionada sua validade à sua publicação.

ITAJÁ, GO, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

LUCIANO LEÃO  
**Prefeito Municipal**